



1997-1998, 1999-2000, 2001-2002

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

6.6.6. 37.403.37/2000-02 - Fone: (021) 500-1104 - Av. Miguel Pires Gomes, 576

LE MUNICIPAL DE 19199

THE 12 DE APRIL DE 1999

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda Constitucional nº 18/98, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um parcela única em subsídio de valor igual a R\$4.808,33 (Quatro Mil Oitocentos e Oito Reais e Trinta e Doze Centavos).

Art. 3º - O salário do Vice-Prefeito Municipal, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

1 - caso assume responsabilidade permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio correspondente a 70% (Setenta Por Cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II - não exercendo atividade permanente junto a Administração, sua subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os subsídios dos Secretários Municipais corresponderão à uma parcela única no valor de R\$1.150,96 (itens MI) Cento e Cinquenta Reais e Noventa e Seis Centavos).

Art. 3º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nos mesmos dados e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao encargo do grupo de Brias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão submeter subscritos acrescidos de um terço.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37-453.311/9871-03 - Fone (062) 588-1138 - Av. Mauro Pires Gomes, S/N

Art. 3º - Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º - Em caso de viagens para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão observadas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Abril de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE ABRIL DE 1999


JOÃO HENRIQUE PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE ABRIL DE 1999


JOÃO HENRIQUE PRESTES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
PUBLICADO NO MUNICÍPIO
EM 13 DE ABRIL DE 1999


Assinatura Competente